

LEI Nº 452, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória nº 14, de 13 de outubro de 1993, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu, Vereador Tibúrcio Márcio Pimentel Tolentino, Presidente desta Casa de Leis, para o disposto no inciso IV, do artigo 23, combinado com o § 6º, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 34% os vencimentos dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive a remuneração dos ocupantes de cargos em comissão, a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores da Guarda Metropolitana passam a ser os constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único - Os estagiários em processo de seleção no Curso de Preparação de Guarda (CPG - Introdutório), aprovados em concurso público específico, receberão ajuda de custo no valor correspondente ao Salário-Mínimo nacional, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica concedida à remuneração dos ocupantes de cargos em comissão, no mês de agosto de 1993, gratificação especial que fica incorporada aos valores correspondentes aos diversos níveis dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior - D.A.S, da seguinte forma:

- I - D.A.S. 102-1: mais CR\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros reais);
- II - D.A.S 101 e 102-2: mais CR\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos cruzeiros reais);
- III - D.A.S 101 e 102-3: mais CR\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos cruzeiros reais);
- IV - D.A.S 101 e 102-4: mais CR\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros reais);
- V - D.A.S 101-5: mais CR\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua edição.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 25 dias do mês de novembro de

1993.

Vereador **TIBÚRCIO TOLENTINO**
- Presidente -

ANEXO A LEI N° 452/93, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

I QUADRO DE REMUNERAÇÃO
ALTERADA PELA LEI 880 DE 2000

CLA.	NIV/CARG	NAT.	01	02	03	04	05
A	GUARDA	GR.ESP	10.126	10.800	11.200	11.800	12.000
	METROPO- LITANO	S.BASE	10.126	10.800	11.200	11.800	12.000
B	GUARDA	GR.ESP	12.200	12.300	12.400	12.800	13.000
	METROPO- LITANO	S.BASE	12.200	12.300	12.400	12.800	13.000
C	GUARDA	GR.ESP	13.100	13.200	13.400	13.800	15.000
	METROPO- LITANO	S.BASE	13.100	13.200	13.400	13.800	15.000
D	SUBINSPE- TOR	GR.ESP	16.000	16.500	16.800	17.300	18.800
		S.BASE	16.000	16.500	16.800	17.300	18.800
E	INSPETOR	GR.ESP	22.000	25.500	30.000	34.500	40.200
		S.BASE	22.000	25.500	30.000	34.500	40.200
F	INSPETOR CHEFE	GR.ESP	45.000	47.100	51.800	55.000	60.300
		S.BASE	45.000	47.100	51.800	55.000	60.300

II - A Remuneração total dos integrantes da Guarda Metropolitana é a soma da Gratificação Especial e o Salário Base.